



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lúcio Martins Filho - BRÁSLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 012 / 2005 – SEMARH/DF

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 26.994.533/0001-20**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING POPULAR**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I**, referente ao **Processo nº : 141.004.765/2004**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreo-nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 1.500 árvores, conforme definido no Decreto nº 14.783/93;
2. O corte só deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de árvores junto à NOVACAP, sendo essa Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 11 de março de 2005.


VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: RENATO CASTELO DE CARVALHO

Assinatura: 

Cargo: CHEFE DE GABINETE

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 11, 03, 2005